

Despacho GP

PROCESSO: SEI nº 0001071/2020-81

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

EMPRESA: ELEKTRO Redes S.A. (ELEKTRO).

OBJETO: Cobertura das despesas com energia elétrica das Unidades Regionais de Araras (UR-10), Fernandópolis (UR-11), Registro (UR-12), Andradina (UR-15), Itapeva (UR-16) e Mogi-Guaçu (UR-19).

REFERÊNCIA: Exercício de 2024.

VALOR: R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais).

EM EXAME: Inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, autorização para contratação, respectiva despesa e emissão de nota de empenho estimativa.

Vistos.

Cuidam os autos de proposta de inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, objetivando a contratação direta da empresa ELEKTRO Redes S.A. (ELEKTRO), pelo valor estimado de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), para cobertura de despesas com energia elétrica das Unidades Regionais de Araras (UR-10), Fernandópolis (UR-11), Registro (UR-12), Andradina (UR-15), Itapeva (UR-16) e Mogi-Guaçu (UR-19) no exercício de 2024.

Os recursos financeiros para o corrente exercício foram devidamente reservados, conforme informação constante no Despacho GDCF (**0905795**), estando tais valores previstos no Planejamento Orçamentário Setorial de 2024 e na Lei nº 17.863, de 22/12/2023.

Diante do exposto, efetuado o controle de legalidade prévio a que faz alusão o artigo 53, "caput" e §4º da Nova Lei de Licitações e Contratos, acolho a manifestação do GTP (0934931), e, com base no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, **declaro inexigível a licitação e autorizo** a contratação direta da empresa ELEKTRO Redes S.A. (ELEKTRO), bem como a realização da despesa no importe previsto de R\$ 145.000,00

(cento e quarenta e cinco mil reais), nos termos do art. 2º, IX e X, da Resolução nº 21/2023.

A o **DGA** para providências, incluindo-se aquelas relativas à devida publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO MARTINS COSTA, Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, em 19/03/2024, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0937707** e o código CRC **6CC8F58B**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Anexo I - Bairro
Centro - São Paulo
Referência: Processo nº 0001071/2020-81

SP - CEP 01017-906
SEI nº 0937707